PMP II/PI
Proc. 4.334/22
Fls. 327

**CONTRATO Nº 123/2022**

***CONTRATO PE SRP Nº 021/2022 .***
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.334/2022***

***CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.***

**O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI**, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **JOSÉ MARQUES VIANA NETO**, portador do CPF: nº 015.018.353.-43 e RG nº 2.342.505 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ Nº: 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Assistência Social a Srª **ELISSINE MARIA ALVES COSTA**, portadora do RG nº 2.131.667-SSP, CPF nº 896.712.953-04,residente e domiciliada nesta cidade, Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ Nº 06.074.890/0001-62, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª **MARIA AMÉLIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 21.310.612.-SSP-PI, CPF: nº 153.999.918-10,residente e domiciliada nesta cidade e Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ Nº: 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO**, portadora do CPF: nº 788.804.323-20 e RG nº4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.158.902/0001-44, com sede na Rua Jose de Alencar, nº353, Centro – Varjota – CE, neste ato Representado por **HEITOR TELES MONTE**, Portadora do CPF nº 074.612.883-50, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a EVENTUAL Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link de acesso à internet, com velocidade de 1,5 GBPS, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico, infraestrutura, comodato de todos os equipamentos necessários, para as secretarias da prefeitura municipal de PEDRO II e prestação de serviço de comunicação de voz sobre IP (VOIPS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PMP II/PI
Proc. 4.334/22
Fls. 328
Ass.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico N° 021/2022 SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT | VALOR TOTAL R$ MENSAL | VALOR TOTAL R$ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO » INTERNET, COM VELOCIDADE DE 600MBPS, INCLUINDO INSTALAÇAO, MANUTENÇAO, SUPORTE TECNICO, INFRAESTRUTURA, COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II. | MÊS | 12 | R$ 1.644,00 | R$ 19.728,00 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO > INTERNET, COM VELOCIDADE DE 450MBPS, INCLUINDO INSTALAÇAO, MANUTENÇAO, SUPORTE TECNICO, INFRAESTRUTURA, COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, PARA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II. | MÊS | 12 | R$ 1.161,00 | R$ 13.932,00 |
| 3 | PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO ) INTERNET, COM VELOCIDADE DE 200MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TECNICO, INFRAESTRUTURA, COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDROII. | MÊS | 12 | R$ 554,00 | R$ 6.648,00 |
| 4 | PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO > INTERNEI, COM VELOCIDADE DE 250MBPS, INCLUINDO INSTALAÇAO, MANUTENÇAO, SUPORTE TECNICO, INFRAESTRUTURA, COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II. | MÊS | 12 | R$ 895,00 | R$ 10.740,00 |
| 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (20 VOIPS) PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II. | MÊS | 12 | R$ 2.285,00 | R$ 27.420,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12 de setembro de 2022 e encerramento em 12 de setembro de 2023, prorrogável na forma doart. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 78.468,00 (*setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais*).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PMP II/PI
Proc. 4.334/22
Fls. 329

**4.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentaria:

Administrativo

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETO DEATIVIDADE | ELEMENTO DEDESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 04.122.0002.2009.0000 | 2009 | 33.90.40 | 500 |

Secretaria Municipal de Educação

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETO DEATIVIDADE | ELEMENTO DEDESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 12.361.0008.2016.0000 | 2016 | 33.90.40 | 500 |
| 12.361.0008.2025.0000 | 2025 | 33.90.40 | 500 |

Secretaria Municipal de Saúde

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETO DEATIVIDADE | ELEMENTO DEDESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 10.301.0011.2032.0000 | 2032 | 33.90.40 | 500 |
| 10.301.0011.2034.0000 | 2034 | 33.90.40 | 600 |

Secretaria Municipal de Assistência Social

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETO DEATIVIDADE | ELEMENTO DEDESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 08.244.0003.2049.0000 | 2049 | 33.90.40 | 500 |
| 08.244.0003.2052.0000 | 2052 | 33.90.40 | 660 |
| 08.244.0003.2056.0000 | 2056 | 33.90.40 | 660 |

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado referente ao serviço, emissão de requerimento, relatório da prestação de serviço detalhando e de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor responsável;

**5.2.** A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativasde Débitos com a Previdência Social, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação daCertidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e Tributos Federais.

**5.4.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente informada na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização.

PMP II/PI
Proc. 4.334/22
Fls. 330

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades do município, mediante emissão
da ordem de serviço;

**6.2.** O prazo máximo para execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do
recebimento da ordem de serviço.

**6.3.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

**6.3.1.** Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

**6.3.1.1.** O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase naintegridade física, quantitativa e qualitativa.

**6.3.2.** Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

**6.3.2.1.** O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela
CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**8.1** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao

PMPII/PI
Proc. 4.334/22
Fls. 331

fornecimento dos bens objeto deste Termo;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que
preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

j) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;

k) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular, bem como, contato da assistência técnica 24h.

l) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

n) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

q) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.2.** O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução doContrato;

c) Supervisionar a execução do Contrato;

d) Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço da CONTRATADA às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão
aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços
as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes
sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05
(cinco) dias para o execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou

PMP II/PI
Proc. 4.334/22
Fls. 332

documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

**9.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificadapara o recebimento da ordem de serviço.

**9.2.** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si,
podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis,
garantida a prévia defesa;

**9.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente
comprovado, a critério da administração;

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

**10.1.**O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e
XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,
sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisãoadministrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOSSEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

**11.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da
CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou
supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial
atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder olimite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PMPII/PI Proc. 4.334/22 Fls. 333 Ass.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, noDiário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Pedro II - PI para dirimir os litígios que decorrerem daexecução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55,
§2º da Lci nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) viasde igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro II (PI), 12 de setrmbro de 2022.

**José Marques Viana Neto**
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

**Tatiana Martins Galvão Benício**
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

**Maria Amélia dos Santos**
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PII
CONTRATANTE

**Elissiné Maria Alves Costa**
Secretaria Municipal de Assistência Social /PMPII/PII
CONTRATANTE

HEITOR TELES MONTE:07461288350
Assinado de forma digital por HEITOR TELES MONTE:07461288350
Dados: 2022.09.12 11:35:34 -03'00'

HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 26.158.902/0001-44
HEITOR TELES MONTE
CPF nº 074.612.883-50